

Por este instrumento particular o (a) paciente _____
ou seu responsável, Sr.(a) _____, declara, para todos
os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena
autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) _____, inscrito(a) no
CRM - _____ sob o nº _____ para proceder as investigações necessárias ao
diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado
“**HERNIORRAFIA UMBILICAL**” e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias
ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podem do o referido
profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o
referido(a) médico(a), atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Médica e no art. 9º
da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o
tratamento médico cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o
diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora
autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: a hérnia umbilical consiste em um saco peritoneal com conteúdo intestinal ou
gordura que protui através da cicatriz umbilical. São mais freqüentes em mulheres. O tratamento
é cirúrgico, podendo-se usar tela de polipropileno ou não (depende do tamanho da hérnia).

COMPLICAÇÕES:

1. Infecção da ferida operatória.
2. Seroma (acúmulo de líquidos).
3. Hematoma (acúmulo de sangue).
4. Recidiva da hérnia.
5. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CBHPM – 3.10.09.16-6

CID – K42.0/K42.1/K42.9

INFECÇÃO HOSPITALAR: A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde
estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os
hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de
infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional
Nosocomial Infections Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão
internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

1. Cirurgias limpas – 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
2. Cirurgias potencialmente contaminadas – 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
3. Cirurgias contaminadas – 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
4. Cirurgias infectadas – 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico. Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, ainda, que tais informações lhe foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a) e são ora lidas no presente instrumento, tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas, compromissando se respeitar integralmente as Instruções que foram fornecidas pelo(a) médico(a) ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento. Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns **RISCOS E COMPLICAÇÕES** deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Itajubá (Minas Gerais) _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) paciente

RG:

Nome:

Assinatura do (a) resp. pelo (a) paciente

RG:

Nome:

Assinatura do (a) médico

RG:

Nome:

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA – Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas:

VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.